



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATO Nº 25/2023
DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS DA
AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
IFNMG - CAMPUS
PIRAPORA E RAIMUNDO
MALAQUIAS DOS
SANTOS

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Humberto Mallard, nº 1.355, bairro Santos Dumont, Pirapora/MG, CEP 39272-140, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0007-05, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. WALLACE MAGALHÃES TRINDADE, nomeado pela Portaria nº 1.157, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. em 14 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 202.574-3, inscrito no CPF sob o nº 037.594.456-75, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.664.552, expedida pela SSP-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor individual **RAIMUNDO MALAQUIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 593.589.396-72, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.996.777, expedida pela PCMG, localizado no Assentamento Paco Paco, lote agrícola nº 34 - Zona Rural, em Pirapora/MG, CEP 39270-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo nº 23395.001338/2023-92 e no Edital de Chamada Pública nº 08/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública federal, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 08/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$40.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.663,50 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023	ITEM DO PROJETO BÁSICO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E CÓDIGO CATMAT/CATSER	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL
26	3	UVA NIÁGARA, com grãos firmes, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. CATMAT 464439	kg	210	R\$ 19,35	R\$ 4.063,50	R\$ 16.663,50
27	22	PÃO DE QUEIJO, formato arredondado, próprio para consumo. Possuir certificação sanitária conforme legislação. Possuir Alvará Sanitário conforme exigências. A embalagem deverá ser individual, plástica e conter 2 unidades de 20 a 30g. Validade de 2 dias. CATMAT 460496	kg	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00	

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Gestão/Unidade: 26410/158440

Fonte: 10000000000

Programa de Trabalho: 170711

Elemento de Despesa: 339032

PI: L0000P0100N

Nota de Empenho: 2023NE206 (SEI nº 1771653)

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o

PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato e de outras entidades eventualmente designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 08/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta e-mail ou outro meio idôneo, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, ou por 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Resolução CD/FNDE nº 06, de

08 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, vai assinado presente instrumento eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pirapora/MG, 23 de dezembro de 2023.

Raimundo Malaquias dos Santos

CONTRATANTE: IFNMG - CAMPUS
PIRAPORA
REPRESENTANTE: WALLACE
MAGALHÃES TRINDADE
CPF: 037.594.456-75
IDENTIDADE: MG-8.664.552

CONTRATADO: RAIMUNDO MALAQUIAS DOS
SANTOS
CPF: 593.589.396-72
IDENTIDADE: MG-4.996.777

Testemunhas:

NOME: MIGUEL BARBOSA RAMOS
CPF: 089.352.556-10

NOME: Walmey Leandro Barreto
CPF: 007.963.986-07



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Magalhaes Trindade, Diretor(a) Geral**, em 23/12/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Barbosa Ramos, Testemunha**, em 23/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Walmey Leandro Barreto, Testemunha**, em 26/12/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1771730** e o código CRC **E36733CE**.